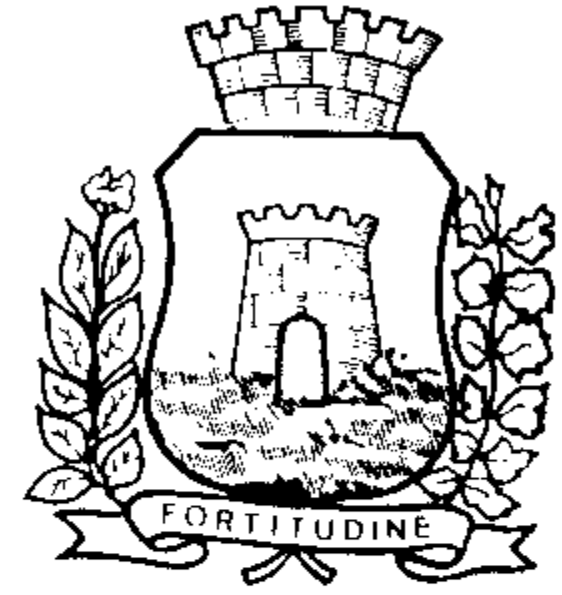


Lei nº 06871 de 06.06.91
D.O.M.: nº 9648 de 01.07.91 Sancionada



Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23.11.17

DATA 30.04.91

Roberta Otch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 096/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e as
competências da Secretaria do Controle
Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, e dá
outras providências.

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem - 0010

LEI Nº

6871 DE 06.06.91

DIOM Nº

9648 DE 01.07.91

ARQUIVO

04.07.91



Lei: 068711991
Projeto: 00961991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SPLAN





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6871

DE

06 DE junho

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as Competências da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem por finalidade subsidiar, executar e controlar a política municipal de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico e ainda, formular e promover a política municipal de meio ambiente para proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais na área do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN:

I - controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;

III - controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes e Posturas Municipais;

IV - licenciar obras e atividades públicas ou particulares no Município de Fortaleza;

V - coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;

VI - articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual bem como com o setor privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VII - propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, à sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - O art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 6712 de 24 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 - A gratificação de produtividade percebida pelos fiscais da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, passa a ser avaliada pelo critério de pontuação a ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo é extensiva aos ocupantes de Cargos em Comissão no âmbito do Departamento de Fiscalização da SPLAN".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0010

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 2403
Data 30 / 04 / 91
Perminio

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditoria e Modernização

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Do Departamento de
Legislação
30.04.91
Marta Maria
Diretora Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.02

GABINETE DO PREFEITO

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

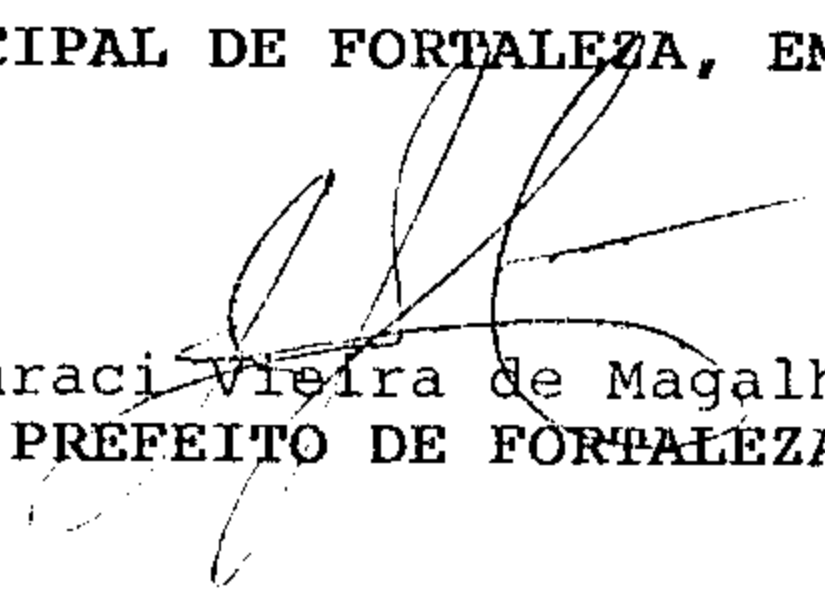
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douda apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE *abril* DE 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 403

Data 30 / 04 / 91

PROJETO DE LEI Nº 096 / 91

A Comissão de Legislação

Em 03 / 05 / 91

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR *[assinatura]* COMO RELATOR
Em 1 / 1 / 91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as Competências da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, e dá outras providências.

CHICO MARTINS

SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 16 / 05 / 1991

Presidente

Art. 1º - A Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem por finalidade subsidiar, executar e controlar a política municipal de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico e ainda, formular e promover a política municipal de meio ambiente para proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais na área do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN:

I - controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;

III - controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes a Posturas Municipais;

IV - licenciar obras e atividades públicas ou particulares no Município de Fortaleza;

V - Coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;

VI - articular-se com as demais Secretarias Municipais,

Em 03 / 05 / 1991

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16 / 05 / 1991

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

f1.02

com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual bem como com o setor privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;

VII - propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - O Art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 6712 de 24 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 - A gratificação de produtividade percebida pelos fiscais da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, passa a ser avaliada pelo critério de pontuação a ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo é extensiva aos ocupantes de Cargos em Comissão no âmbito do Departamento de Fiscalização da SPLAN."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
abril DE 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 096/91

Dispensado de Impressão e Interfício

Em 16 / 05 / 1991

[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, e dá outras providências.

Nada se pode objetar contra o presente projeto de lei.

Foram consultados verbalmente a opinar sobre o Projeto tanto o Sr. Secretário - Dr. Helder Macêdo, como o representante da associação dos funcionários - Sr. Alceu, que se manifestaram favoráveis ao mesmo.

Parecer favorável, S.M.J

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/91.

APROVADO

EM

21/05/91
Joaquim Aguiar
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as Competências da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal tem por finalidade subsidiar, executar e controlar a política municipal de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico e ainda, formular e promover a política municipal de meio ambiente para proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais na área do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN:

I - controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;

III - controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes e Posturas Municipais;

IV - licenciar obras e atividades públicas ou particulares no Município de Fortaleza;

V - coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;

VI - articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual bem como com o setor privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VII - propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, a sua nova estrutura organizacional.

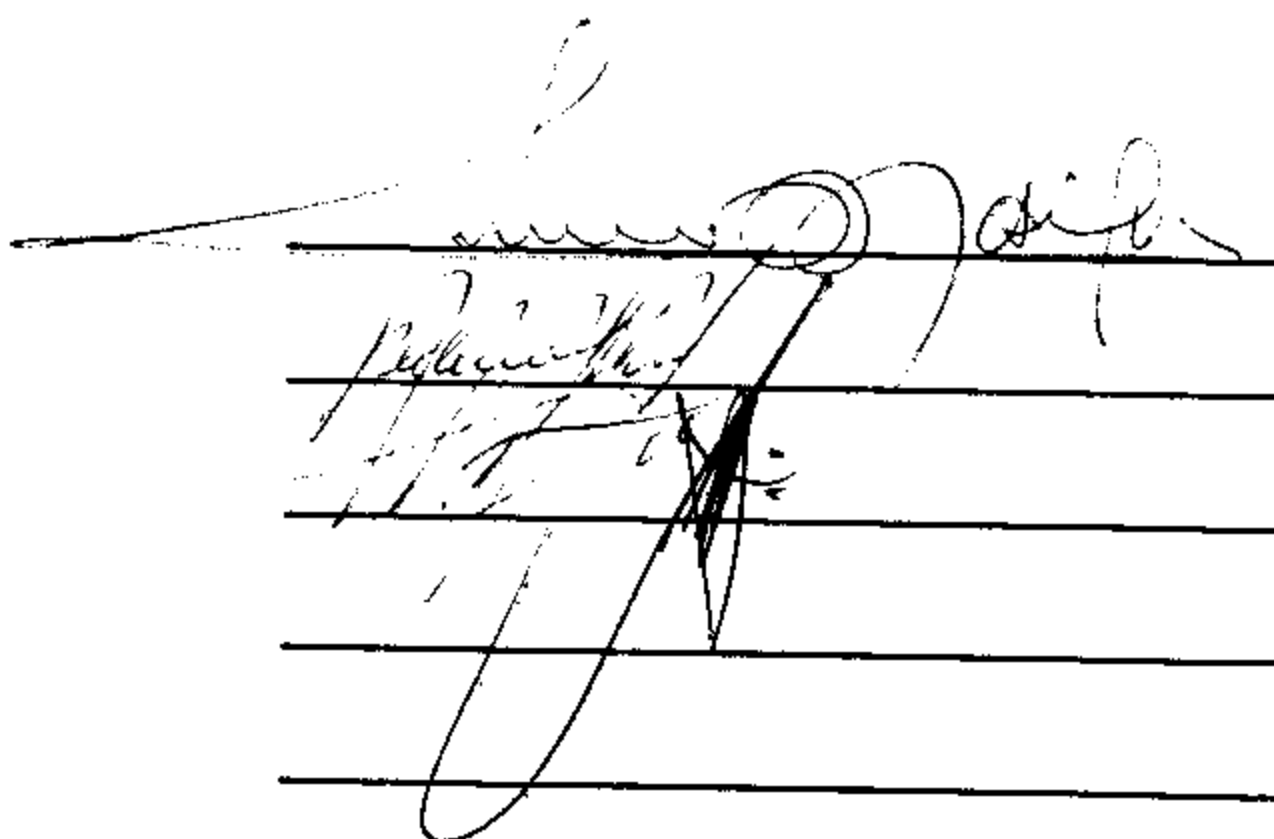
Art. 4º - O art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 6712 de 24 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 - A gratificação de produtividade percebida pelos fiscais da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, passa a ser avaliada pelo critério de pontuação a ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo é extensiva aos ocupantes de Cargos em Comissão no âmbito do Departamento de Fiscalização da SPLAN".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

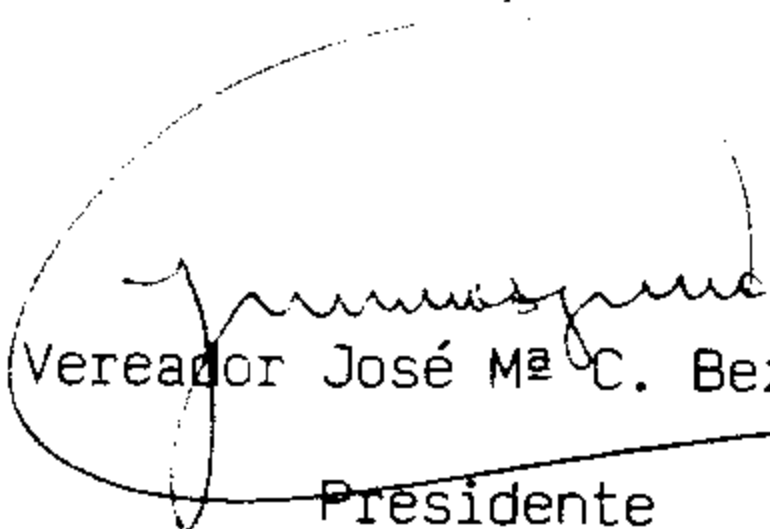
Ofício nº 762 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José M. C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta